Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-418/2025

Processo	-	TC/009631/2022 (Apensado: TC/008040/2022)
Interessado	-	Serviço Funerário do Município de São Paulo
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2021

11ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. SFMSP. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2021. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. EXTINÇÃO DE AUTARQUIA. 1. A pandemia de Covid-19 e o processo de extinção da autarquia impactaram significativamente a execução da auditoria e os resultados da gestão do exercício, sendo consideradas como fatores atenuantes das irregularidades. 2. Identificada insuficiência de arrecadação orçamentária e necessidade de suplementação, com projeções subestimadas em projetos essenciais. Art. 27, L 4.320/1964. 3. Verificadas impropriedades nas demonstrações contábeis, incluindo superavaliação de ativos e subavaliação de passivos, além de falhas na evidenciação contábil da descontinuidade. MCASP 8ª Edição. 4. Circunstâncias excepcionais justificam o julgamento pela regularidade das contas, com ressalvas. Arts. 22 e 24, LINDB. REGULARES excepcionalmente. APROVADO. DETERMINAÇÃO. 1. Ao DECON, elimine a captura de movimentações transitórias no BF e DFC e desenvolvimento de rotina contábil para viabilizar o correto preenchimento da linha de superávit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, relativas ao exercício financeiro 2021, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, combinado com o disposto no processo TC/012214/2024 (peça 6 – RAF/2023) onde são noticiadas as providências posteriores à concessão dos serviços cemiteriais e sucessão pela Autoridade Liquidante, tendentes à extinção da Autarquia, autorizada pela Lei Municipal 17.433, de 23 de dezembro de 2020, cujos fundamentos são adotados como razões de decidir, em julgar excepcionalmente regulares as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, relativas ao exercício 2021, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento e as irregularidades apontadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a ciência para eventuais providências da Autoridade Liquidante do Serviço Funerário do Município de São Paulo sobre as propostas de recomendação 5.3.4 e as de determinação 5.3.6; 5.3.7; 5.3.9; 5.3.11 a 5.3.17 e 5.5.1.

ACORDAM, à unanimidade, em considerar superado o item 5.3.3 tendo em vista que a conta 1.2.3.1.1.09.01 – Armamentos encontrava-se com saldo zerado em 31/12/2023, e prejudicados os itens 5.1.1; 5.2.1; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.5; 5.3.8; 5.3.10; 5.4.1 e 5.6.1, tendo em vista a situação de extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinação ao Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP a proposta de determinação 5.6.2, bem como em deixar de apreciar nestes autos as determinações de exercícios anteriores, tendo em vista que o assunto está sendo tratado nos autos do TC/012214/2024.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Chefe do Executivo, aos Superintendentes do Serviço Funerário do Município de São Paulo à época, ao Secretário Municipal das Subprefeituras, atual e a época, e ao Secretário Municipal da Fazenda atual e, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 02/07/2025 09:38:02 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 03/07/2025 15:07:00 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/07/2025 10:25:38 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/07/2025 10:35:11 -03:00
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 31/07/2025 15:09:07 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 7

7) TC 9.631/2022 - Serviço Funerário do Município de São Paulo - Balanço referente ao exercício de 2021 (CJG)

SFMSP. BALANÇO. EXERCÍCIO 2021. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Constatação de apontamentos. Autarquia em processo de extinção. APROVAÇÃO EXCEPCIONAL. Infringências remanescentes cientificadas à Autoridade Liquidante. Feita determinação ao Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP. Demais consideradas prejudicadas.

RELATÓRIO

Cuida o TC 9.631/2022 da análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP durante o exercício de 2021, tendo por base as demonstrações contábeis do período referendado, divulgadas pela autarquia, e a auditoria combinada (financeira e de conformidade).

Importante consignar, primeiramente, que o SFMSP foi uma autarquia criada pela Lei Municipal nº 5.562/58, posteriormente alterada pelas Leis nº 7.430/70 e 8.383/76, sendo extinta em 31 de dezembro de 2023, por meio do Decreto nº 63.110/2023, mediante previsão constante da Lei Municipal nº 17.433/20[1].

Pois bem, o Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado pela **Subsecretaria de Controle Externo – SCE**, por meio de sua **Coordenadoria I**, em virtude do disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal, artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) e artigo 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP), foi apresentado à peça 08 – 14.9.2022.

Além de demonstrar e avaliar o desempenho da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SFMSP, no exercício de 2021, o mencionado RAF visa também

[1] [1] **Art. 37. Fica extinto**, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, e reorganizado pela Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976. [...]
§ 2º O Executivo disporá, **mediante decreto**, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

subsidiar o julgamento das contas do ano em exame, nos termos dos artigos 74 e 78 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Sopesa-se que o Decreto Municipal 12.925/76 e a Resolução SFMSP 8/76 fixaram as atribuições dos setores da entidade. A administração do crematório, dos cemitérios públicos e dos serviços funerários (fornecimento de caixões mortuários, transporte fúnebre, entre outros), além da fiscalização das necrópoles privadas no Município de São Paulo, constituíam as principais atividades do SFMSP, conforme previsto no artigo 125 da LOMSP e no arcabouço normativo anteriormente citado.

Assim, mesmo se encontrando vinculada à Secretaria Municipal das Subprefeituras, o SFMSP possuía autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tendo como principal fonte de custeio as receitas auferidas pela prestação de serviços funerários à sociedade, ofertados por meio de ampla estrutura, compreendendo 2 (duas) sedes administrativas[2], 22 (vinte e dois) cemitérios[3], 1(um) crematório[4], 18 (dezoito) velórios[5] e 12 (doze) agências de contratação de funeral.[6]

Ante o iminente encerramento das atividades da autarquia, o RAF ponderou a influência da seleção das bases de mensuração dos elementos patrimoniais, haja vista a ausência do pressuposto da continuidade[7]. Ou seja, este aspecto foi levado em consideração pela auditoria, na avaliação dos balanços de 2021 da entidade.

Outrossim, acrescenta-se que a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) provocou limitações à execução da auditoria, o que dificultou ou mesmo impossibilitou a realização de testes que demandariam a presença física da equipe de fiscalização nas instalações da entidade auditada, dada a recomendação emanada das organizações de saúde nesse sentido.

Em suma, o RAF apresentou as seguintes conclusões:

> **5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS**
>
> As propostas de encaminhamentos foram elaboradas em consonância com o previsto na Resolução do TCMSP nº 07/22, publicada no DOC de 07/04/22.
>
> **Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo**
>
> 5.1 Prestação de Contas

[2] Consolação e Vila Guilherme.
[3] Araçá, Campo Grande, Consolação, Dom Bosco, Freguesia do Ó, Itaquera, Lageado, Lapa, Parelheiros, Penha, Quarta Parada, Santana, Santo Amaro, São Luiz, São Paulo, São Pedro, Saudade, Tremembé, Vila Formosa I, Vila Formosa II, Vila Mariana e Vila Nova Cachoeirinha.
[4] Vila Alpina.
[5] Araçá – 8 salas; Campo Grande – 5 salas, Dom Bosco – 6 salas, Freguesia do Ó – 2 salas, Itaquera – 4 salas, Lageado – 3 salas, Lapa – 4 salas, Quarta Parada – 9 salas, Santana – 7 salas, Santo Amaro – 3 salas, São Luis – 8 salas, São Paulo – 3 salas, São Pedro – 12 salas, Saudade – 4 salas, Tremembé – 4 salas, Vila Formosa II – 20 salas, Vila Mariana – 5 salas e Vila Nova Cachoeirinha – 11 salas.
[6] Araçá, Butantã, Central, Instituto Médico Legal – IML, Itaquera, Lapa, Vila Mariana, Quarta Parada, Santana, Santo Amaro, Hospital do Servidor Municipal e Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.
[7] **NBC TSP 11, item 38.** [...] As demonstrações contábeis devem ser elaboradas sob o pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar as suas operações ou se não possuir alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. [...] Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

Proposta de ciência

5.1.1 Dar ciência ao **Gabinete do Superintendente do SFMSP** sobre o descumprimento do prazo para prestação das contas do exercício financeiro de 2021 em 1 dia, o que afronta o disposto no art. 48, § 2º da LOMSP e art. 74 do RITCMSP, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 1.1).

5.2 Gestão Orçamentária

Proposta de recomendação

5.2.1 Recomendar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP** que avalie a sugestão de revisão das metodologias voltadas às previsões anuais de despesas por projetos e atividades, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de planejamento orçamentário em observância ao art. 27 da Lei Federal 4.320/64 (subitem 2.1.3).

5.3. Demonstrações Financeiras

Propostas de recomendação

5.3.1 Recomendar à **Superintendência do SFMSP**, para que examine a viabilidade de alocação temporária de pessoal com a formação adequada na Divisão de Contabilidade nos períodos de maior volume de trabalho, notadamente por ocasião da elaboração das demonstrações da autarquia (subitem 3.1). (6.1.2 - 2016 - prejudicada 2022)

5.3.2 Recomendar à **Divisão de Contabilidade do SFMSP,** para que, quando da formalização de solicitação de abertura de contas, indique ao núcleo central da PMSP quais são os códigos e títulos mais apropriados ao registro, haja vista o conhecimento específico das atividades da autarquia pela sua área contábil (subitens 3.3.2.4, 3.3.4.2, 3.4.2 e 3.4.3).

5.3.3 Recomendar à **Divisão de Contabilidade do SFMSP**, para que, verifique a compatibilidade da conta 1.2.3.1.1.09.01 – Armamentos com o objeto e objetivo da Entidade (subitem 3.3.5.3).

5.3.4 Recomendar ao **Gabinete da Superintendência do SFMSP**, para que articule, junto ao TJSP, comunicação periódica objetivando a disponibilização das informações sobre os precatórios devidos pela autarquia municipal, sob o controle do Poder Judiciário, de forma a garantir a adequada suportabilidade dos registros contábeis[1] (subitem 3.3.8).

5.3.5 Recomendar à **Divisão de Contabilidade do SFMSP,** para que se detenha ao limite de R$ 21.138.951,35 apurado pela auditoria como fonte para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, devendo observar os apontamentos pela fiscalização no cálculo por fontes de recursos (subitem 3.3.10).

Propostas de Determinação

5.3.6 Determinar à **Assessoria de Informática e ao Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que especifiquem os requisitos, funcionalidades e relatórios do software Hágape necessários à tempestiva e adequada conciliação dos recebíveis decorrentes de vendas por cartões de débito e crédito, viabilizando a representação correta dos créditos a receber e das disponibilidades da autarquia (subitens 3.3.1 e 3.3.2.1).

5.3.7 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que desenvolva metodologia de ajuste para perdas sobre os recebíveis relacionados à dívida ativa e valores a receber de terceiros e ex-servidores, bem como para que analise a necessidade de reconhecimento de ajuste no caso dos créditos de convênios (subitem 3.3.2.2).

5.3.8 Determinar ao **Departamento de Cemitérios do SFMSP**, para que desenvolva metodologia de ajuste para perdas sobre os recebíveis relacionados a concessões, disponibilizando as informações necessárias ao registro contábil de forma estruturada e tempestiva para a Divisão de Contabilidade (subitem 3.3.2.2).

5.3.9 Determinar à **Assessoria Jurídica do SFMSP,** para que, com base na orientação expedida no documento "Encaminhamento PGM/FISC/G Nº 053668704" nos autos do processo SEI 6410.2020/001084-5, faça a depuração dos controles gerenciais que serviram de alicerce para o registro na conta 1.2.1.1.1.05.02.09 – Receita da Dívida Ativa Adm. Indireta, encaminhando os resultados para a Divisão de Contabilidade, assim como verifique a eventual necessidade de apuração de responsabilidade face ao prejuízo ocorrido por créditos prescritos (subitem 3.3.2.3).

5.3.10 Determinar ao **Setor de Almoxarifado e de Contabilidade** para implantação de rotinas periódicas de conciliação dos saldos de Estoques (subitem 3.3.3).

5.3.11 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que deflagre processo administrativo no SEI motivando a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos imóveis sobre os quais a autarquia detém os benefícios, riscos e controle, demonstrando todos os dados necessários para tanto, objetivando a autorização da Superintendência da entidade para o adequado registro contábil dos cemitérios e do crematório (subitem 3.3.5.1).

5.3.12 Determinar ao **Setor de Patrimônio da Divisão de Contabilidade,** para implantação de rotinas periódicas de inventário[1] dos bens móveis e imóveis de titularidade da autarquia para asseguração da existência, estado físico e guarda dos bens patrimoniais, envolvendo os responsáveis pela guarda e utilização para levantamento das informações acerca do estado físico, valor de mercado e demais informações necessárias à atualização dos cadastros mantidos no sistema próprio de bens patrimoniais, termos previstos no art. 96 da Lei Federal 4.320/64 (subitem 3.3.5.2).

5.3.13 Determinar à **Divisão de Contabilidade**, para proceder ao reconhecimento contábil da depreciação[1] das "Instalações" na conta contábil 1.2.3.8.1.02.05 - (-) Depreciação Acumulada de Instalações (subitem 3.3.5.2).

5.3.14 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que formule e submeta à aprovação da Superintendência tabela de depreciação[1] dos bens da entidade, bem como para que reestruture o setor de patrimônio vinculado à Divisão de Contabilidade, visando o levantamento efetivo da depreciação acumulada de todos os bens e o respectivo registro contábil (subitem 3.3.6).

5.3.15 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP,** para que analise e registre os valores referentes a Provisões (subitem 3.3.7).

5.3.16 Determinar à Divisão de Contabilidade, para que realize a conciliação e o acompanhamento da conta de "Fornecedores não Parcelados a Pagar" (subitem 3.3.9).

5.3.17 Determinar à Divisão de Contabilidade, para que realize a conciliação e o acompanhamento da conta de "VPA de Exploração e venda de bens, serviços e direitos" (subitem 3.4.1).

5.4. Aspectos de Conformidade

Proposta de determinação

5.4.1 Determinar ao **Gabinete da Superintendência e ao Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que acompanhe o controle da inscrição em restos a pagar, observando na íntegra as disposições fixadas em Decreto para a efetivação (subitem 4.1). (7.1.11 – 2015 - prejudicada 2022)

5.5 Para a Procuradoria Geral do Município:

Proposta de Determinação

5.5.1 Determinar à **Procuradoria Geral do Município,** para que disponibilize à Assessoria Jurídica do SFMSP, ao menos de forma anual, a relação do contencioso com a discriminação das ações nas quais a autarquia é ré, estimativas de perdas e expectativa de probabilidade, viabilizando a remessa das informações para a Divisão de Contabilidade (subitem 3.3.7).

5.6 Para a Secretaria Municipal da Fazenda:

Propostas de Determinações

5.6.1 Determinar à **Dicon/Decon/Sutem/SF e à Divisão de Contabilidade do SMFSP**, para que promova a correção do 4º nível das contas, conforme padrão estabelecido pelo PCASP Federação, bem como para que realize a adequação do plano de contas municipal no que se refere às contas utilizadas pelo SFMSP não aderentes aos fenômenos ocorridos (subitem 3.4.3).

5.6.2 Determinar ao **Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP,** para eliminação da captura de movimentações transitórias no BF e DFC e desenvolvimento de rotina contábil para viabilizar o correto preenchimento da linha de superávit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário (subitens 3.5, 3.6 e 3.7).

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Avaliou-se cumprimento das determinações exaradas por ocasião dos Acórdãos 74 deste Tribunal, referentes aos Relatórios Anuais de Fiscalização (RAF) do SFMSP de 2015 e 2016, últimos exercícios julgados até a presente data.

Os exames documentais e as informações prestadas pela autarquia permitem concluir que, do total de 59 determinações, 15 foram atendidas, 19 foram prejudicadas e 25 permanecem como não atendidas:

(...)

6.1. Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo

6.1.3. Determinações Consideradas Não Atendidas

Tomando por base os testes realizados por ocasião da auditoria sobre os balanços de 2021, foram consideradas não atendidas as seguintes determinações:

7.1.8. Retomar os investimentos necessários, notadamente em obras e instalações. (2015)

Situação atual: em 2021, houve investimentos de R$ 4,9 milhões, o que representa apenas 2,3% do valor total empenhado no exercício, valor diminuto que não mitiga a necessidade de requalificação dos diversos bens da autarquia, razão pela qual a determinação não pode ser considerada como atendida.

7.1.11. Aprimorar os controles sobre a inscrição de restos a pagar. (2015)

Situação atual: foi constatado o seguinte achado na presente auditoria:

> Descumprimento dos artigos 1 e 2 do Decreto Municipal 60.633/21, haja vista a inscrição irregular de restos a pagar ao término de 2021 posteriormente cancelados (posição até 23.05.22) no montante de R$ 6,1 milhões, correspondendo a 25,1% do total originalmente inscrito."

Assim, a determinação deve ser mantida.

7.1.19. Adotar medidas que promovam maior efetividade na inscrição e cobrança da dívida ativa. (2015)

Situação atual: apesar da publicação da Lei 15.797 de 07 de junho de 2013, que atribuiu competência à Procuradoria Geral do Município para representar judicialmente o Serviço Funerário do Município de São Paulo, ainda há a manutenção de registro contábil como ativo de dívida ativa já prescrita no valor mínimo de R$ 5 milhões, o que denota fragilidade na comunicação e fluxo de informações entre a assessoria jurídica da SFMSP e a PGM, o que promove menor efetividade na inscrição e cobrança da dívida ativa. Assim sendo, manifesta-se pela manutenção da determinação.

7.1.23. Inscrever os créditos que têm presunção de certeza e liquidez na dívida ativa. (2015)

Situação atual: a mesma análise realizada sobre a determinação 7.1.19 se aplica à 7.1.23. Portanto, ela também deve ser mantida.

7.1.29. Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores. (2015)

Situação atual: o encontro de contas não foi realizado até o término de 2021, bem como a ausência de atualização dos créditos de titularidade do SFMSP. Assim, a determinação deve ser mantida.

7.1.36. Dar destino aos materiais remanescentes da mudança do Parque Novo Mundo. (2015)

Situação atual: a parte responsável informa que foram realizadas baixas de bens inservíveis através dos processos SEI: 64.10.2017/0001314-4, 64.10.2017/0001439-6 e 64.10.2017/0001709-3. Porém, foi constatada a ocorrência de baixas de bens não relacionados ao Parque Novo Mundo, sendo o assunto abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, posterior aos processos SEI mencionados, bem como não foram disponibilizados documentos específicos que comprovem o alegado. A conclusão na ocasião da análise do processo eTCM 008738/2020 se deu no sentido da manutenção da determinação, ora ratificada.

7.1.51. Aperfeiçoar o controle sobre o acúmulo de férias. (2015)

Situação atual: Foi solicitado informação sobre as providências tomadas em relação a esta determinação, no entanto, não foram apresentados documentos que comprovem o aperfeiçoamento dos controles sobre o acúmulo de férias. Portanto, ratifica-se a determinação.

38 - III. Em que pese a determinação do exercício anterior, relativa à Segurança e Vigilância dos Cemitérios, os problemas de depredação, violação e roubo, ainda persistem em todos os cemitérios, causando danos moral e social às famílias, bem como prejuízos não somente as famílias que possuem jazigos, como ao Erário Municipal. Desta forma, REITERO a necessidade de desenvolvimento de sistemas de controle mais eficientes sobre a Guarda e Vigilância do Patrimônio dos Cemitérios Municipais. (2015)

Situação atual: Foi solicitado informação sobre as providências tomadas em relação a esta determinação. O SMFSP informa que realizou contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância e segurança motorizada no período noturno para os 22 dois cemitérios e o crematório municipal, no período das 19:00h às 7:00h, esclarecendo que a segurança no período diurno é realizada em parceria com a Guarda Civil Metropolitana. Considerando que não foram anexados documentos pertinentes para comprovação do alegado, especialmente imagens do monitoramento que é realizado nestes locais, ratifica-se a determinação.

6.1.2. Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades desempenhadas pela contabilidade do SFMSP, tendo em vista a escassez de contadores capacitados. (2016)

Situação atual: constatou-se que algumas causas para a ocorrência de achados decorrem da insuficiência de pessoal ou desestruturação da Divisão de Contabilidade, o que evidencia a manutenção do problema já detectado em 2016.

6.1.8. Registrar na Demonstração dos Fluxos de Caixa apenas transações que afetem o Caixa e Equivalentes de Caixa. (2016)

Situação atual: foi constatado o seguinte achado no presente exercício:

> Os valores nas linhas "Outros Ingressos Operacionais" (R$ 145.753.269) e "Outros Desembolsos Operacionais" (R$ 144.060.541) da Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como das linhas "Outros Recebimentos Extraorçamentários" (R$ 124.461.621) e "Outros Pagamentos Extraorçamentários" (R$ 123.673.541) do Balanço Financeiro, os quais não possuem suporte nos saldos escriturados em balancete, inflando indevidamente, de forma simultânea, as informações de ingressos e dispêndios nas demonstrações, o que caracteriza infringência à característica qualitativa da "representação fidedigna" especificada no item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Assim, a determinação deve ser mantida.

6.1.10. Aperfeiçoar as informações complementares nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis disponibilizadas, de forma a subsidiar adequadamente a análise e interpretação dos dados. (2016)

Situação atual: foi constatado o seguinte achado no presente exercício:

> Omissões de informações nas notas explicativas divulgadas pelo SFMSP acerca da estrutura geral das demonstrações e do Balanço Patrimonial,

Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Omissão de informação sobre a extinção do SFMSP.

Assim, a determinação deve ser mantida.

6.1.11. Aparelhar o controle sobre os recursos financeiros, movimento bancário e cartão de Débito/Crédito com sistema informatizado que integre o registro das receitas e movimentação de estoques. (2016)

Situação atual: a parte responsável se limitou a mencionar a implantação do sistema Hagápe, o qual terá por objetivo, segundo informações obtidas, controlar as operações desde a contratação na agência até a conciliação bancária. No entanto, foi apurado pela Auditoria uma diferença de R$ 102,9 mil a menor na conta contábil 1.1.3.8.1.06.01.02 Cartão Débito/Crédito comparada ao saldo do documento emitido pela Cielo, em 31.12.21 e também uma divergência a maior na posição bancária contábil de R$ 96,9 mil frente ao extrato bancário de 31.12.21 referente à conta corrente 8.086-1 (conta contábil 1.1.1.1.1.19.01.02.415 - SFMSP Conta Cartões Débito e Crédito) o que evidencia que o sistema ainda carece de ajustes e portanto, a determinação deve ser mantida.

6.1.12. Regularizar a pendência da conta bancária destinada à transação com cartões da empresa Cielo. (2016)

Situação atual: em sua manifestação a SFMSP indica que houve a regularização em virtude da retomada da contratação com empresa Cielo, todavia não foi apresentada documentação pertinente referente à conta bancária que indica a sua regularização. Além disso, foi verificada a existência de pendência na conciliação bancária da conta 8.086-1 no valor de R$ 96.943,37, o que evidencia a continuidade do problema detectado na fiscalização de 2016. Ratifica-se a determinação.

6.1.14. Integrar as plataformas de registros de estoques de produtos funerários, almoxarifado, concessões de terrenos e bens móveis com o SOF. (2016)

Situação atual: a parte responsável se limitou a mencionar que não possui poder de ajustar o sistema SOF para fins de integração. Ratifica-se a determinação.

6.1.15. Aprimorar a elaboração dos inventários no âmbito dos estoques e estoque físico de peças em desuso, bem como integrar as plataformas de registro com o SOF. (2016)

Situação atual: a análise da determinação 6.1.14. se aplica à 6.1.15. Assim sendo, ratifica-se a determinação.

6.1.17. Viabilizar o controle informatizado dos estoques de Materiais de Cemitério para os cemitérios, de modo que o registro das entradas e saídas ocorra onde os materiais são movimentados fisicamente. (2016)

Situação atual: a parte responsável em sua manifestação mencionou que nos processos que tratam de aquisições de materiais de cemitérios, as licitações são realizadas já com o custo de logística, ou seja, os fornecedores já entregam as mercadorias nos respectivos cemitérios de acordo com a emissão de Ordem de Fornecimento geradas pelo Departamento de Cemitérios, gerando maior controle no consumo. Todavia, não foi informado se há controle informatizado de estoques nos Cemitérios e nem foi apresentado documentos que comprovem o alegado. Nesses termos, ratifica-se a determinação.

6.1.25. Não utilizar contas de variação patrimonial para registros de fatos permutativos. (2016)

Situação atual: o assunto foi tratado no subitem 3.4.2, tendo sido constatadas distorções de valoração de R$ 25,4 milhões na VPD e R$ 4,9 milhões na VPA em decorrência do registro de fatos permutativos como despesas e receitas. Assim, a determinação deve ser mantida.

1. Providencie, imediatamente, a vigilância e segurança motorizada dentro de todos os Cemitérios Municipais, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, em modelo aprovado pela Prefeitura de São Paulo, atentando para o custo/benefício da solução adotada. (2016)

Situação atual: Foi solicitado informação sobre as providências tomadas em relação a esta determinação. O SMFSP informa que realizou contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância e segurança motorizada no período noturno para os 22 dois cemitérios e o crematório municipal, no período das 19:00h às 7:00h, esclarecendo que a segurança no período diurno é realizada em parceria com a Guarda Civil Metropolitana. Considerando que não foram anexados documentos pertinentes para comprovação do alegado, especialmente imagens do monitoramento que é realizado nestes locais, ratifica-se a determinação.

2. Retorne imediatamente os Guardas de Cemitério às suas atividades descritas na carreira, cessando o desvio de função, e apure as responsabilidades de quem deu causa ao desvio de função. (2016)

Situação atual: não foi apresentada resposta em relação ao item, razão pela qual ratifica-se a determinação.

3. Retorne imediatamente os Sepultadores às suas atividades descritas na carreira, cessando o desvio de função e apure as responsabilidades funcionais de quem deu causa ao desvio de função. (2016)

Situação atual: não foi apresentada resposta em relação ao item, razão pela qual ratifica-se a determinação.

4. Promova a apuração das responsabilidades funcionais, se for o caso, em cada Cemitério, tanto dos próprios servidores da Autarquia, nos termos da Lei 8.989/1979, quanto dos Guardas Civis Metropolitanos destacados para aquela unidade, tendo em vista que os furtos e roubos têm provocado prejuízo ao erário, além de danos materiais, prejuízos morais e sofrimento às famílias concessionárias de jazigos, uma vez que, a título de exemplo, os prejuízos suportados por elas em razão dos furtos das peças e obras de bronze das sepulturas são, em média, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente a um túmulo com capacidade para 5 sepultamentos, sem prejuízo dos valores a serem despendidos com obras civis de reparo, conforme quadro abaixo: (2016)

Placa de bronze 0,10 por 0,30 cm R$ 160,00 (cada)

Placa individual de bronze com foto R$ 200,00 (cada)

Placa identificadora de bronze da Família R$ 200,00

Coroa de Cristo de bronze R$ 600,00

Porta de túmulo de bronze R$ 1.200,00

Situação atual: a parte responsável se limitou a informar que havendo provas, denúncias ou indícios plausíveis de conduta indevida ou práticas ilícitas por qualquer servidor da Autarquia, elas serão devidamente encaminhadas para apuração por meio de processo administrativo de sindicância. No que tange ao detectado em 2016, não foram apresentados os documentos que determinaram abertura de procedimento para averiguar a situação. Nesse sentido, ratifica-se a determinação.

6.2. Para a Secretaria Municipal das Subprefeituras

7.2.1. Analisar a viabilidade de ressarcir as despesas efetuadas pela autarquia com serviços gratuitos de:

- Funerais de indigentes.

- Exumação para a população de baixa renda. (2015)

Situação atual: não foi apresentada resposta em relação ao item no exercício em análise, todavia o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual foi consignado o que se segue:

> Conforme o DM 59.196/20[8], o responsável pelas despesas ocorridas seria o SFMSP, titular dos serviços. Ocorre que o referido decreto foi editado em 29.01.20, portanto, as despesas com gratuidade são de responsabilidade da Autarquia a partir dessa data. Dessa forma, não há que se falar em óbice jurídico e cabe os ressarcimentos das despesas anteriores à promulgação do DM. Ademais, a SMSUB, pasta à qual o SFMSP é vinculado, deve, juntamente com Poder Executivo, fornecer subsídios para que a Origem possa arcar com tais despesas, disponibilizando dotação orçamentária para tal e, até mesmo, recursos financeiros se necessário. Visto que a Determinação segue pendente, ratifica-se.

Considerando a ausência de resposta e o que ficou consignado no eTCM 008738/2020, ratifica-se a determinação.

7.2.2. Efetuar tempestivamente o ressarcimento da contratação de funerais sem pagamento imediato e regularizar junto ao SFMSP os saldos remanescentes de 2002 a 2012 (Convênio PMSP). (2015)

Situação atual: não foi apresentada resposta em relação ao item, razão pela qual ratifica-se a determinação.

7.2.3. Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores. (2015)

Situação atual: não foram efetuadas as devidas atualizações monetárias e nem o encontro de contas. Por isso, a determinação foi considerada como não atendida.

7.2.4. Efetuar o ressarcimento dos valores pendentes referentes aos doadores, auxiliando a autarquia no processo de adequação de sua situação orçamentária e financeira. (2015)

Situação atual: não foi apresentada resposta em relação ao item, razão pela qual se ratifica a determinação."

[8] **Art. 81.** Para os fins deste decreto, será concedida a gratuidade dos serviços a que se refere o artigo 80 [...] Art. 83. As despesas decorrentes da execução deste Título correrão por conta das dotações orçamentárias do **órgão municipal competente pela prestação desses serviços, suplementadas se necessário, ou por conta da(s) delegatária(s) dos serviços, se aplicável** (grifo nosso).

Após, consoante a peça 10, foi determinada a expedição dos seguintes ofícios:

> . Superintendentes da autarquia (peças 11, 15, 16 e 20), que deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação;
>
> . Secretaria Municipal das Subprefeituras (peças 12 e 17, 30, 31), com resposta à peça 34;
>
> . Secretaria Municipal da Fazenda (peças 14 e 19), com resposta à peça 27; e
>
> . Procuradoria Geral do Munícipio (peças 13 e 18), que se manifestou às peças 23/25.

Após analisar o acrescido, a **Coordenadoria I** ratificou as conclusões do RAF (peça 39), a **Assessoria Jurídica - AJ** acompanhou as conclusões alcançadas pela **Auditoria (**peças 41/42) e a **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM**, à peça 44, sustentou que a Origem demonstrou estar empenhada na regularização das infringências e impropriedades ratificadas pela **Auditoria**, tendo requerido a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço pelo E. Plenário; subsidiariamente, pleiteou que as contas sejam aprovadas com as recomendações pertinentes.

À peça 46, a **Secretaria Geral – SG** apresentou seu parecer contendo a seguinte conclusão:

> *<u>Conclusão</u>*
>
> *De acordo com as análises, as demonstrações que integram a prestação de contas apresentam inconsistências, que prejudicam a adequada evidenciação patrimonial do Serviço Funerário do Município de São Paulo. Os exames realizados pela Subsecretaria de Controle Externo detectaram fragilidade nos controles, demandando providências com vistas ao registro contábil fidedigno.*
>
> *Quanto aos apontamentos constantes do item 5, compartilho do entendimento da Especializada de que os esclarecimentos apresentados pelas partes interessadas não contêm elementos suficientes para modificar o que restou concluído nos exames.*
>
> *No que se refere à situação operacional da Autarquia, cumpre observar que:*
>
> *- a extinção está prevista na Lei nº 17.433/20, que trata da reorganização da Administração Pública Municipal Indireta. O prazo inicial foi alterado, sendo a última prorrogação até 31/12/2023, na forma disposta na Lei nº 17.864/228 .*
>
> *- o Decreto nº 61.989, de 18/11/22, dispõe sobre "a transição da gestão, regulação e fiscalização dos contratos cujo objeto, envolve a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo; bem como dispõe sobre operacionalização da extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo."*
>
> *Diante do exposto, entendo, s.m.j, que as infringências e impropriedades ratificadas pela Auditoria deste Tribunal constituem elementos prejudiciais à aprovação da prestação de contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo referentes ao exercício de 2021, tendo em vista as distorções constatadas nos demonstrativos contábeis."*

É o relatório.

VOTO

1. Cuida o presente julgamento da prestação de contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, relativas ao exercício de 2021, protocolada neste Tribunal em 01/06/2022, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Corte.

2. **Em 2020 foi sancionada a Lei Municipal nº 17.433 extinguindo o SFMSP, conforme disposto no seu art. 37. O prazo para extinção, de 180 dias contados a partir da publicação da Lei, originalmente previsto no art. 108, foi prorrogado até 31/12/2022, conforme art. 47 da Lei Municipal nº 17.557/2021, fato que impactou os trabalhos da Auditoria, haja vista a ausência do pressuposto da continuidade**[9] [10].

3. Ainda, a pandemia causada pelo novo coronavírus provocou limitações à execução da auditoria, dificultando ou mesmo impossibilitando a realização de testes que demandariam a presença física da equipe de fiscalização.

4. Sobre a Gestão Orçamentária, foi verificada a insuficiência de arrecadação no montante de R$ 15,9 milhões, visto que a receita orçamentária realizada no exercício de 2021 alcançou o montante de R$ 153,2 milhões, tendo sido previsto inicialmente no orçamento o valor de R$ 169 milhões.

5. A esse respeito, a Auditoria apontou que as duas principais frustrações de receitas ocorreram na comercialização de flores (do montante de R$ 12 milhões foram arrecadados apenas R$ 7,7 milhões) e cremação (do montante de R$ 8 milhões foram arrecadados apenas R$ 5,3 milhões).

6. A despesa orçamentária empenhada alcançou o montante de R$ 210,9 milhões, representando um valor de R$ 41,9 milhões acima do inicialmente fixado no orçamento, que foi de R$ 169,1 milhões. Esse descompasso entre a fixação inicial e a realização das despesas, caracterizado pela abertura de crédito adicional suplementar no montante de 24,8% em relação à despesa inicialmente fixada, indicou falta de consistência das projeções das despesas no orçamento aprovado.

7. Por sua vez, os projetos/atividades mais representativos “8503 - Manutenção e Operação de Cemitérios” e “8852 - Comercialização de Artigos do Serviço Funerário”, foram subestimados em 63,3% e 65,3% do orçamento inicial aprovado, demandando suplementação orçamentária para possibilitar o empenhamento das

[9] NBC TSP 11, item 38. [...] As demonstrações contábeis devem ser elaboradas sob o pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar as suas operações ou se não possuir alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. [...] Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

[10] Foi sancionada a Lei Municipal nº 17.864/22, a qual dispõe no seu art. 2º sobre a efetivação das providências necessárias à extinção do SFMSP até 31.12.23. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 63.110/2023 dispôs sobre a extinção e liquidação da personalidade jurídica da Autarquia em 31/12/2023**,** sendo que o Decreto Municipal nº 63.539 de 27 de junho de 2024 prorrogou este prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias e o Decreto nº 63.989 de 27 de dezembro de 2024 2024 prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias**.**

despesas que são justificadas pelo aumento de demanda em virtude da Fase Vermelha da Covid-19.

8. Em 2021, houve suplementação orçamentária da PMSP no montante de R$ 59,9 milhões (sendo R$ 56,6 milhões por superávit financeiro e R$ 3,3 milhões por redução de dotação na PMSP) o que permitiu a transferência financeira deste montante para o SFMSP para arcar com suas obrigações decorrentes do aumento na prestação dos serviços.

9. A esse respeito, constatou-se o suporte documental e o cumprimento do limite autorizado na Lei nº 17.544/2020.

10. Por fim, como Resultado da Execução Orçamentária, tem-se que a autarquia alcançou um déficit orçamentário de R$ 57,8 milhões, situação que se arrastou desde 2020, decorrente principalmente dos efeitos da pandemia. Contudo, considerando as transferências financeiras da PMSP, foi alcançado como resultado o montante superavitário de R$ 2,2 milhões.

11. Quanto à Gestão Financeira, destaca-se que a despesa paga manteve-se em patamares bem superiores à receita arrecadada, confirmando a insuficiência financeira para cumprir com todas as obrigações.

12. Ao final de 2021, os recursos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" do SFMSP (R$ 44 milhões) eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo (R$ 29,7 milhões). Contudo, considerando **o contexto de descontinuidade da autarquia, o somatório dos ativos não era suficiente para a cobertura de todas as obrigações (passivos de curto e longo prazo).**

13. Quanto às demonstrações financeiras, a análise da Auditoria evidenciou que os demonstrativos financeiros divulgados estavam em consonância com o padrão estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8º Edição.

14. No entanto, diversas impropriedades foram identificadas em seus componentes, como omissões de informações nas notas explicativas acerca da estrutura geral das demonstrações, bem como de informação sobre a extinção do SFMSP.

15. Ainda, **foram detectadas distorções relevantes que resultaram na Superavaliação do Ativo no montante de R$ 3,7 milhões e Subavaliação de Passivo no montante de R$ 1,5 milhões**, relacionados à:

i. ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos 22 cemitérios e do crematório do SFMSP (descumprindo o prazo disciplinado no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP),
ii. ausência de provisão contábil, referente a processos judiciais classificados com provável probabilidade de saída de recursos,
iii. manutenção indevida de valores em dívida ativa,
iv. ausência de reconhecimento contábil da depreciação dos bens móveis

v.e precatórios da Entidade.

16. Foi também constatado que a conta "Estoques" (valor de R$ 1,3 milhão) **não apresentava documentação de suporte**, bem como a conta "Fornecedores não Parcelados a Pagar", que, inclusive, **apresentava falta de conciliação**.

17. A respeito dos registros contábeis, referentes à conta "Caixa e Equivalentes de Caixa", os exames da Auditoria não identificaram divergências nas conciliações das contas bancárias e das aplicações financeiras de liquidez imediata, tendo sido constatada a confiabilidade de registros auxiliares, com exceção de apenas uma conta bancária que apresentou deficiências na conciliação e falta de respaldo em documentação de suporte apropriada nos saldos das contas bancárias.

18. Por fim, considerando inconsistências na contabilização de Ativos e Passivos Financeiros, a Auditoria apresentou um **recálculo do superávit financeiro de 2021**, que importou no valor de R$ 21.138.951,35. Com isso, propôs como providência a abstenção em abrir créditos adicionais por superávit financeiro em 2022 com base no valor anteriormente calculado pela autarquia (R$ 21.235.662,99).

19. Sobre a Demonstração dos Resultados, diferenças apuradas na Variação Patrimonial Ativa - VPA de "Exploração e venda de bens, serviços e direitos" na ordem de R$ 1,8 milhão representaram o descumprimento às características qualitativas das informações contábeis denominadas "representação fidedigna" e "verificabilidade" descritas nos subitens 3.10 e 3.26 da NBC TSP Estrutura - Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual.

20. Inconsistência semelhante foi observada no preenchimento do Balanço Financeiro e da Demonstração do Fluxo de Caixa, visto que foram constatadas informações infladas, abrangendo movimentações de contas contábeis transitórias que já afetaram a conta "Caixa e Equivalentes de Caixa" e estão presentes em outros campos dos demonstrativos.

21. Tal erro decorria da parametrização incorreta das demonstrações de cunho financeiro no SOF, com a captura de movimentações contábeis transitórias, provocando elevação simultânea indevida de valores de entradas e saídas tanto na Demonstração dos Fluxos de Caixa quanto no Balanço Financeiro.

22. No Balanço Orçamentário, foi verificada a **apresentação incorreta do valor do superávit financeiro utilizado para o empenhamento de despesas na linha específica da coluna "Receita Realizada" do Balanço Orçamentário**, haja vista a ocorrência de abertura de crédito com tal fonte de recurso para despesas de capital (investimentos) não integralmente empenhadas, em afronta ao disposto no subitem 2.5.1 da Parte V do MCASP 8ª edição[11].

[11] Superávit Financeiro de exercícios anteriores [...]
Apresenta valores somente nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada e deverá corresponder ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e valor efetivamente utilizado para o empenho de despesas, respectivamente.

23. Foi constatada a necessidade de aprimoramento do processo de inscrição de restos a pagar no SFMSP, pois na data de 23.05.22 foi verificado o cancelamento do montante de R$ 6,1 milhões, correspondendo a 25,1% do total originalmente inscrito.

24. Ainda, em exame ao disposto no Decreto Municipal nº 60.052/2021[12], foi constatado que os empenhos inscritos apresentaram somente justificativas genéricas.

25. No mais, devido às irregularidades constatadas pela Auditoria, foram apresentadas infringências e propostas de determinações do exercício, conforme consta do RAF.

26. A **Procuradoria da Fazenda Municipal** se manifestou pelo **acolhimento das contas**, considerando que as infringências e impropriedades não se mostram suficientes para comprometer a regularidade das contas.

27. Ressalto, preliminarmente, que o último julgamento das contas, inerentes ao Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP, se deram na 3.271ª Sessão Extraordinária, de 19 de abril de 2023 - exercícios de 2017 e 2018[13] **(Contas Julgadas Regulares, por unanimidade, com determinações)**, bem como que ainda pende julgamento das contas dos exercícios de 2019 e de 2020.

28. Como será demonstrado, a análise do presente caso mostra-se impactada por dois aspectos essenciais, quais sejam, **as dificuldades enfrentadas ao longo do período pandêmico, já que se trata do exercício de 2021, bem com as medidas relacionadas com a extinção da Autarquia, que teve como marco legal inicial o prazo de 180 dias, com a edição da Lei nº 17.433, de 2020.**

[12] Art. 2. As unidades orçamentárias executoras da despesa deverão cadastrar no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, a partir de 15 de outubro de 2021, pedido de inscrição em Restos a Pagar, que atendam as disposições contidas no § 2º deste artigo.
§ 1º Previamente ao cadastramento do pedido de inscrição em Restos a Pagar não processados, as unidades orçamentárias deverão juntar ao processo administrativo da despesa, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), documento de manifestação dos fiscais de contrato, contendo, no mínimo:
I - o período de execução da despesa cujo empenho se solicita a inscrição em restos a pagar não processados;
II - o valor estimado para liquidação no exercício seguinte;
III - o prazo esperado para o ateste; e
IV - parecer quanto à necessidade de inscrição do empenho em Restos a Pagar.
§ 2º O pedido de que trata o caput deste artigo será efetuado somente nas seguintes hipóteses:
I enquanto estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações que ultrapassem o prazo fixado para liquidação;
II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, desde que esteja em curso o procedimento de ateste.

[13] TC/004366/2018 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP – Balanço referente ao exercício 2017 (Apensados os processos TC/003318/2018, TC/003319/2018, TC/003327/2018, TC/003741/2018 e TC/004913/2018).
2) TC/009440/2019 – Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP – Balanço referente ao exercício 2018 (Apensados os processos TC/009964/2018, TC/004941/2019, TC/007449/2019, TC/007450/2019, TC/007451/2019 e TC/012759/2019).
Resultado: **Por unanimidade, são julgadas regulares as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, relativas aos exercícios 2017 e 2018**, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento. São acolhidas como determinações os apontamentos elencados nos itens 8 dos respectivos Relatórios de Auditoria. São declarados prejudicados os subitens 8.1.9, 8.26, 8.28 a 8.1.31 do exercício de 2017 e o subitem 8.1.14 do exercício 2018. São reiteradas as "Determinações de Exercícios Anteriores" ainda não atendidas, constantes do subitem 9.1.3, do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2017. É determinado o envio de cópias do relatório e voto do Relator e do Acórdão aos responsáveis (à época e atuais), ao Prefeito do Município de São Paulo, ao Secretário Municipal de Justiça, ao Secretário Municipal das Subprefeituras, à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias e ao Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, nos termos do voto do Relator.

29. De fato, após a declaração da situação de emergência e do estado de calamidade pública no Município de São Paulo, objeto dos Decretos nº 59.283, de 16 de março de 2020, e nº 59.291, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 59.372, de 24 de abril de 2020, estabeleceu medidas administrativas excepcionais para os serviços funerários no Município de São Paulo, em face da pandemia da Covid-19, contemplando comandos com relação à lavratura de declarações de óbito, a possibilidade de delegação de serviços funerário, bem como ações a serem adotadas a partir do momento em que o total diário de sepultamentos em cemitérios públicos no Município de São Paulo fosse superior a 400 (quatrocentos).

30. Dessa forma, o conteúdo do ato normativo acima acha-se apto a elucidar as preocupações existentes, à época, com os serviços funerários no Município, levando-se em conta o aumento do número de sepultamentos como decorrência direta da crise sanitária, como a necessidade de conformidade sanitária e celeridade na execução de tais serviços como condições indispensáveis para o próprio controle da pandemia.

31. Assim, para além das limitações à execução da própria auditoria, referidas no início do presente voto, não se pode olvidar que as peculiaridades fáticas relatadas indicam os desafios impostos aos gestores públicos no cenário atípico trazido pela pandemia, em especial àqueles responsáveis por providências diretamente ligadas ao controle da crise sanitária, e devem ser sopesadas no presente caso, com arrimo nos artigos 22 e 24 da LINDB.

32. De outra parte, como apontado, a anunciada **extinção** da Autarquia**,** prevista na Lei nº 17.433, de 2020, originalmente no prazo de 180 dias de sua vigência, impactou, sensivelmente, os trabalhos da Auditoria, haja vista a ausência do pressuposto da continuidade e de seu prognóstico.

33. De fato, a medida restou efetivada em 2023, com a ultimação do processo de concessão da gestão, operação, revitalização e expansão dos cemitérios e prestação dos serviços funerários (fornecimento de caixões mortuários, transporte fúnebre, entre outros), passando-se à SP Regula a responsabilidade pela fiscalização do serviço prestado pelas concessionárias no crematório e cemitérios do município São Paulo.

34. Nesse contexto, a Lei Municipal nº 17.864/22 dispôs sobre a efetivação das providências necessárias à extinção do Serviço Funerário até 31 de dezembro de 2023, e o Decreto Municipal nº 63.110/23 regulamentou a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do Serviço Funerário do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei Municipal nº 17.433/20.

35. Por força do artigo 5º do alvitrado decreto, em 2024, a Autoridade Liquidante do Serviço Funerário passou a ser sucessora, em todos os atos necessários ao exercício dos direitos, créditos e cumprimento das obrigações decorrentes de lei, contrato ou ato administrativo, bem como demais obrigações pecuniárias ainda remanescentes e não transferidas para os demais órgãos e entes da Administração Municipal, até o encerramento da liquidação da autarquia.

36. Observa-se, nesse ponto, que o prazo para a finalização do processo de liquidação foi prorrogado, sucessivamente, por dois períodos de 180 dias, pelos Decretos n º 63.539 e nº 63.989, ambos de 2024.

37. A esse respeito, verifico que o TC 12.214/2024, ainda em fase de instrução, versa exatamente sobre o exercício de 2023. Conforme manifestação constante de sua peça 34, assim concluiu a Auditoria o seu pronunciamento a respeito de determinações de exercícios anteriores:

> *"Acerca das determinações de exercícios anteriores, restam atendidas as determinações do exercício de 2015 analisadas no subitem 2.2.1 (7.1.29 e 7.1.36) e ficam prejudicadas as determinações do exercício de 2016 analisadas no subitem 2.2.2 (6.1.10 e 4). Permanece como não atendida a determinação do exercício de 2018 analisada no subitem 2.2.3 (8.1.16)."*

38. Diante de todo o exposto, considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal-PFM, combinado com o disposto no TC 12.214/2024 (peça 6 - RAF/2023) onde são noticiadas as **providências posteriores à concessão dos serviços cemiteriais** e sucessão pela Autoridade Liquidante, tendentes à **EXTINÇÃO** da Autarquia autorizada pela Lei Municipal nº 17.433, de 23 de dezembro de 2020, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES AS CONTAS** do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) do Exercício de 2021, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão apreciadas neste voto. [14]

39. Tendo em vista a manifestação da Auditoria no TC 12214/2024 (peça 6 - RAF/2023), com relação aos apontamentos no item 5 do RAF do exercício de 2021:

39.1 Determino a **CIÊNCIA para eventuais providências da Autoridade Liquidante** do SFMSP sobre a proposta de recomendação **5.3.4**; as propostas de determinação **5.3.6; 5.3.7; 5.3.9; 5.3.11 a 5.3.17 e 5.5.1**[15];

[14] TC/004366/2018 (3.271ª Sessão Extraordinária de 19/04/23)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os exames realizados pelo Órgão Técnico desta Corte, as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, **em acolher as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, relativas ao exercício 2017**, ressalvados os atos não apreciados pendentes de julgamento. ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinação os apontamentos elencados no item 8, do respectivo Relatório de Auditoria – exercício 2017, considerando prejudicados os subitens 8.1.9, 8.26, 8.28 a 8.1.31, em razão da concessão dos serviços à iniciativa privada ocorrida em 2023, além dos itens já considerados superados pela auditoria TC/009440/2019 (3.271ª Sessão Extraordinária de 19/04/23) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando os exames realizados pelo Órgão Técnico desta Corte, as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 38) e da Secretaria-Geral (peças 40/41), **em acolher as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo**, relativas ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados pendentes de julgamento. ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinação os apontamentos elencados no item 8, do respectivo Relatório de Auditoria – exercício 2018, considerando prejudicado o subitem 8.1.14, em razão da concessão dos serviços à iniciativa privada ocorrida em 2023, além dos itens já considerados superados pela auditoria. EDUARDO TUMA – Presidente; **DOMINGOS DISSEI – Relator**; MAURÍCIO FARIA – Revisor; ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro; JOÃO ANTONIO – Conselheiro.

[15] **Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo**
Propostas de recomendação
5.3.4 Recomendar ao **Gabinete da Superintendência do SFMSP**, para que articule, junto ao TJSP, comunicação periódica objetivando a disponibilização das informações sobre os precatórios devidos pela autarquia municipal, sob o controle do Poder Judiciário, de forma a garantir a adequada suportabilidade dos registros contábeis[15] (subitem 3.3.8).
Propostas de Determinação

39.2 Considero **SUPERADO** o item 5.3.3 tendo em vista que a conta 1.2.3.1.1.09.01 – Armamentos encontrava-se com saldo zerado em 31/12/2023[16].

39.3 Considero **PREJUDICADAS** os itens **5.1.1; 5.2.1; 5.3.1; 5.3.2; 5.3.5; 5.3.8; 5.3.10; 5.4.1 e 5.6.1**[17] tendo em vista a situação de extinção do SFMSP.

5.3.6 Determinar à **Assessoria de Informática e ao Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que especifiquem os requisitos, funcionalidades e relatórios do software Hágape necessários à tempestiva e adequada conciliação dos recebíveis decorrentes de vendas por cartões de débito e crédito, viabilizando a representação correta dos créditos a receber e das disponibilidades da autarquia (subitens 3.3.1 e 3.3.2.1).
5.3.7 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que desenvolva metodologia de ajuste para perdas sobre os recebíveis relacionados à dívida ativa e valores a receber de terceiros e ex-servidores, bem como para que analise a necessidade de reconhecimento de ajuste no caso dos créditos de convênios (subitem 3.3.2.2).
5.3.9 Determinar à **Assessoria Jurídica do SFMSP,** para que, com base na orientação expedida no documento "Encaminhamento PGM/FISC/G Nº 053668704" nos autos do processo SEI 6410.2020/001084-5, faça a depuração dos controles gerenciais que serviram de alicerce para o registro na conta 1.2.1.1.1.05.02.09 – Receita da Dívida Ativa Adm. Indireta, encaminhando os resultados para a Divisão de Contabilidade, assim como verifique a eventual necessidade de apuração de responsabilidade face ao prejuízo ocorrido por créditos prescritos (subitem 3.3.2.3).
5.3.11 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que deflagre processo administrativo no SEI motivando a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos imóveis sobre os quais a autarquia detém os benefícios, riscos e controle, demonstrando todos os dados necessários para tanto, objetivando a autorização da Superintendência da entidade para o adequado registro contábil dos cemitérios e do crematório (subitem 3.3.5.1).
5.3.12 Determinar ao **Setor de Patrimônio da Divisão de Contabilidade,** para implantação de rotinas periódicas de inventário[15] dos bens móveis e imóveis de titularidade da autarquia para asseguração da existência, estado físico e guarda dos bens patrimoniais, envolvendo os responsáveis pela guarda e utilização para levantamento das informações acerca do estado físico, valor de mercado e demais informações necessárias à atualização dos cadastros mantidos no sistema próprio de bens patrimoniais, termos previstos no art. 96 da Lei Federal 4.320/64 (subitem 3.3.5.2).
5.3.13 Determinar à **Divisão de Contabilidade**, para proceder ao reconhecimento contábil da depreciação[15] das "Instalações" na conta contábil 1.2.3.8.1.02.05 - (-) Depreciação Acumulada de Instalações (subitem 3.3.5.2).
5.3.14 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que formule e submeta à aprovação da Superintendência tabela de depreciação[15] dos bens da entidade, bem como para que reestruture o setor de patrimônio vinculado à Divisão de Contabilidade, visando o levantamento efetivo da depreciação acumulada de todos os bens e o respectivo registro contábil (subitem 3.3.6).
5.3.15 Determinar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP,** para que analise e registre os valores referentes a Provisões (subitem 3.3.7).
5.3.16 Determinar à Divisão de Contabilidade, para que realize a conciliação e o acompanhamento da conta de "Fornecedores não Parcelados a Pagar" (subitem 3.3.9).
5.3.17 Determinar à Divisão de Contabilidade, para que realize a conciliação e o acompanhamento da conta de "VPA de Exploração e venda de bens, serviços e direitos" (subitem 3.4.1).
5.5 Para a Procuradoria Geral do Município:
Proposta de Determinação
5.5.1 Determinar à **Procuradoria Geral do Município,** para que disponibilize à Assessoria Jurídica do SFMSP, ao menos de forma anual, a relação do contencioso com a discriminação das ações nas quais a autarquia é ré, estimativas de perdas e expectativa de probabilidade, viabilizando a remessa das informações para a Divisão de Contabilidade (subitem 3.3.7).
[16] Lançamento Contábil nº 121749 – 5.3.3 Recomendar à Divisão de Contabilidade do SFMSP, para que, verifique a compatibilidade da conta 1.2.3.1.1.09.01 – Armamentos com o objeto e objetivo da Entidade (subitem 3.3.5.3).
[17] **Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo**
5.1 Prestação de Contas
Proposta de ciência
5.1.1 Dar ciência ao **Gabinete do Superintendente do SFMSP** sobre o descumprimento do prazo para prestação das contas do exercício financeiro de 2021 em 1 dia, o que afronta o disposto no art. 48, § 2º da LOMSP e art. 74 do RITCMSP, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 1.1).
5.2 Gestão Orçamentária
Proposta de recomendação
5.2.1 Recomendar ao **Departamento de Administração e Finanças do SFMSP** que avalie a sugestão de revisão das metodologias voltadas às previsões anuais de despesas por projetos e atividades, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de planejamento orçamentário em observância ao art. 27 da Lei Federal 4.320/64 (subitem 2.1.3).
5.3. Demonstrações Financeiras
Propostas de recomendação

39.4 Acolho como **DETERMINAÇÃO ao Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP** a proposta de determinação **5.6.2[18].**

40. Deixo de apreciar nestes autos as **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** tendo em vista que este assunto está sendo tratada nos autos do TC 12.214/2024[19].

41. **Envie-se cópia** do presente voto, relatório e respectivo acordão ao Chefe do Executivo, aos Superintendentes do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP à época, ao Secretário Municipal das Subprefeituras, atual e a época, e ao Secretário Municipal da Fazenda atual.

42. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

5.3.1 Recomendar à **Superintendência do SFMSP**, para que examine a viabilidade de alocação temporária de pessoal com a formação adequada na Divisão de Contabilidade nos períodos de maior volume de trabalho, notadamente por ocasião da elaboração das demonstrações da autarquia (subitem 3.1). (6.1.2 -2016 - prejudicada 2022)
5.3.2 Recomendar à **Divisão de Contabilidade do SFMSP,** para que, quando da formalização de solicitação de abertura de contas, indique ao núcleo central da PMSP quais são os códigos e títulos mais apropriados ao registro, haja vista o conhecimento específico das atividades da autarquia pela sua área contábil (subitens 3.3.2.4, 3.3.4.2, 3.4.2 e 3.4.3).
5.3.5 Recomendar à **Divisão de Contabilidade do SFMSP,** para que se detenha ao limite de R$ 21.138.951,35 apurado pela auditoria como fonte para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, devendo observar os apontamentos pela fiscalização no cálculo por fontes de recursos (subitem 3.3.10).
5.3.8 Determinar ao **Departamento de Cemitérios do SFMSP**, para que desenvolva metodologia de ajuste para perdas sobre os recebíveis relacionados a concessões, disponibilizando as informações necessárias ao registro contábil de forma estruturada e tempestiva para a Divisão de Contabilidade (subitem 3.3.2.2).
Propostas de Determinação
5.3.10 Determinar ao **Setor de Almoxarifado e de Contabilidade** para implantação de rotinas periódicas de conciliação dos saldos de Estoques (subitem 3.3.3). **[considerar prejudicada]**
5.4. Aspectos de Conformidade
Proposta de determinação
5.4.1 Determinar ao **Gabinete da Superintendência e ao Departamento de Administração e Finanças do SFMSP**, para que acompanhe o controle da inscrição em restos a pagar, observando na íntegra as disposições fixadas em Decreto para a efetivação (subitem 4.1). (7.1.11 – 2015 - prejudicada 2022)
5.6 Para a Secretaria Municipal da Fazenda:
Propostas de Determinações
5.6.1 Determinar à **Dicon/Decon/Sutem/SF e à Divisão de Contabilidade do SMFSP**, para que promova a correção do 4º nível das contas, conforme padrão estabelecido pelo PCASP Federação, bem como para que realize a adequação do plano de contas municipal no que se refere às contas utilizadas pelo SFMSP não aderentes aos fenômenos ocorridos (subitem 3.4.3).
[18] 5.6.2 Determinar ao **Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP,** para eliminação da captura de movimentações transitórias no BF e DFC e desenvolvimento de rotina contábil para viabilizar o correto preenchimento da linha de superávit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário (subitens 3.5, 3.6 e 3.7).
[19] 6.2. Para a Secretaria Municipal das Subprefeituras
7.2.1. Analisar a viabilidade de ressarcir as despesas efetuadas pela autarquia com serviços gratuitos de: - Funerais de indigentes. - Exumação para a população de baixa renda. (2015)
7.2.2. Efetuar tempestivamente o ressarcimento da contratação de funerais sem pagamento imediato e regularizar junto ao SFMSP os saldos remanescentes de 2002 a 2012 (Convênio PMSP). (2015)
7.2.3. Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores. (2015) ATENDIDA (peça 113-TC 6460/2023)
7.2.4. Efetuar o ressarcimento dos valores pendentes referentes aos doadores, auxiliando a autarquia no processo de adequação de sua situação orçamentária e financeira. (2015)

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/06/2025 11:53:26 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo